



REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA

Resolução nº 14/2020 – CAS, de 25 de setembro de 2020

BARRA DO CORDA – MA

2020

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade do Centro Maranhense - FCMA, de acordo com a Lei nº 10.861/2004, e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004.

Art. 2º A CPA constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

Art. 3º A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento, sendo vinculada e subordinada diretamente à Direção da Faculdade.

Art. 5º A CPA é responsável pela avaliação institucional da FCMA no âmbito do SINAES, observadas as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo Único. A CPA da Faculdade do Centro Maranhense acompanhará a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, especialmente no que diz respeito às ações estratégicas e eixos perenes de atuação, além dos processos de avaliação externa executados pelos órgãos reguladores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA será composta por representantes de todos os segmentos da comunidade da instituição: docentes, discentes colaboradores do corpo técnico administrativo e por um representante da sociedade civil.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição mínima:

Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.

Avenida Eliézer Moreira, 99 – Vila Canadá – Barra do Corda – MA – CEP 65.950-000

CNPJ 19.039.710/0001-53 / Tel.: (99) 3427-0594 / (99) 98210-3503 (WhatsApp)

Site: www.unicentroma.edu.br

- I. 3 (três) membros docentes;
- II. 2 (dois) membros discentes;
- III. 2 (dois) membros técnico-administrativos;
- IV. 1 (um) membro da comunidade externa.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA, exceto alunos, terá a duração de três anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. O mandato dos alunos terá duração de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 9º O Presidente da CPA será um dos representantes de segmentos e será designado pela Direção da Instituição.

Art. 10 Os demais membros serão em parte indicados pela instituição e em parte eleitos por seus pares.

Art. 11 A constatação de potencial conflito de interesse entre a FCMA e qualquer representante de segmento que atue em outra instituição ensejará na perda de mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete à CPA da FCMA:

- I. Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III. Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13 São atribuições do Presidente da CPA:

- I. Representar a Comissão Própria de Avaliação da FCMA perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II. Convocar e coordenar as reuniões;
- III. Decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;

Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.

Avenida Eliézer Moreira, 99 – Vila Canadá – Barra do Corda – MA – CEP 65.950-000

CNPJ 19.039.710/0001-53 / Tel.: (99) 3427-0594 / (99) 98210-3503 (WhatsApp)

Site: www.unicentroma.edu.br

- V. Zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI. Estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 14 São atribuições de todos os membros da CPA:

- I. Acompanhar o processo avaliativo interno;
- II. Acompanhar as ações e políticas do SINAES;
- III. Discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas;
- V. Planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- VI. Desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VIII. Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX. Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- X. Promover a divulgação dos resultados;
- XI. Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes.
- XII. Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XIII. Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.

Avenida Eliézer Moreira, 99 – Vila Canadá – Barra do Corda – MA – CEP 65.950-000

CNPJ 19.039.710/0001-53 / Tel.: (99) 3427-0594 / (99) 98210-3503 (WhatsApp)

Site: www.unicentroma.edu.br

Credenciada pelo Ministério da Educação - MEC Portaria no. 135, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 16 De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Presidente desta comissão e pelos demais membros presentes.

Art. 17 O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 18 A FCMA fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I. A articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e departamentos da escola, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
- II. A destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
- III. Recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A CPA possui acesso a todas as informações institucionais, incluída a documentação do Acervo Acadêmico nos termos da Portaria MEC 1.224/2013, observadas as questões de sigilo a depender do tipo de representação dos membros da Comissão.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPA ou por seus membros.

Art. 21 Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Art. 22 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.